

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Revogação da contratação direta (Dispensa nº 21/2024)

OBJETO: Licença de uso de software de rotinas de ouvidoria para registros, análises e andamentos de manifestações de usuários dos serviços de saneamento básico dos municípios regulados pela ARES-PCJ

DECISÃO: Conveniência e oportunidade presentes, e sendo hipótese de mera expectativa de contratação, revoga-se a dispensa com fundamento no art. 71, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a abertura da Dispensa de Licitação nº 21/2024, para contratação de licença de uso de software de rotinas de ouvidoria para registros, análises e andamentos de manifestações de usuários dos serviços de saneamento básico dos municípios regulados;

Considerando que o Aviso de Contratação Direta em questão foi publicado em 25 de julho de 2024, estando na fase de análise das propostas;

Considerando que, segundo o Memorando nº 289/2024, após a abertura da dispensa, identificou-se internamente que os serviços pretendidos estão disponíveis para uso em módulo do sistema fornecido pela 1Doc Tecnologia Ltda à ARES-PCJ através do Contrato nº 10/2023 e Processo de Contratação nº 24/2023; e que foram realizados testes junto ao Sistema 1Doc de módulo de ouvidoria, constatando-se o pleno atendimento às necessidades da ARES-PCJ, sem custos adicionais àqueles fixados contratualmente;

Considerando que a autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (STJ); e que a revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado (TCU); e

Considerando que as licitações e contratações públicas devem observância aos princípios da eficiência, transparência, motivação, razoabilidade e economicidade, dentre outros ilustrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No regular exercício do juízo de conveniência e oportunidade, com base na fundamentação exposta (notadamente, ante a superveniência de informação acerca da disponibilidade de módulo de ouvidoria em contrato vigente), decido pela **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024**, em favor da preservação do interesse público no caso, dando-se ciência e publicidade aos interessados quanto ao teor deste ato.

Americana, 07 de agosto de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Presidente da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C43-E34B-B399-EF2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 07/08/2024 11:08:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/0C43-E34B-B399-EF2A>